



PUBLICADO EM PLACAR
Em ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

Revogada pela lei nº 2.030, de 03 de fevereiro de 2014

PUBLICADA NO DOE Nº 2.126, DE 16-03-06

LEI Nº 1423, DE 14 DE MARÇO DE 2006.

Institui bolsa de incentivo à educação musical dos integrantes da Banda de Música Mirim do Município de Palmas.

Faço saber que:

~~**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova e eu sanciono a seguinte~~

Lei:

~~**Art. 1º** Fica instituída a bolsa de incentivo à educação musical destinada a atender crianças e adolescentes de baixa renda admitidas na Banda de Música Mirim do Município de Palmas.~~

~~§ 1º O valor do benefício mensal é de R\$ 100,00 (cem reais) por beneficiário.~~

~~§ 2º Além do disposto no parágrafo único, poderá ser concedido aos integrantes da Banda Mirim vale transporte, visando assegurar assiduidade dos mesmos nas aulas.~~

~~§ 1º O valor mensal da bolsa de incentivo à educação musical é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por beneficiário. [\(Redação dada pela Lei nº 1721, de 2010\).](#)~~

~~§ 2º Poderá ser concedido, visando assegurar assiduidade nas aulas, vale-transporte aos integrantes da Banda de Música Mirim." (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 1721, de 2010\).](#)~~

~~**Art. 2º** Para fazer jus ao incentivo instituído neste artigo o beneficiário deverá:~~

~~I - estar regularmente matriculado em estabelecimento de ensino;~~

~~I - ter frequência escolar de no mínimo 90% (noventa por cento);~~

~~II - ter rendimento escolar de no mínimo 70% (setenta por cento).~~

~~**Art. 3º** A execução do programa de educação musical aos beneficiários desta Lei caberá à Guarda Metropolitana de Palmas em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.~~

~~**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de previsão orçamentária própria.~~

~~**Art. 5º** O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre os critérios a serem adotados para a aplicação do disposto nesta Lei.~~

~~**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado os arts 4º e 5º, da Lei nº 434, de 13 de setembro de 1993.~~

PALMAS, aos 14 dias do mês de março de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas